



# MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

LEI Nº. 580/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou e eu André Junior de Paula, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 76.694.132/0001/22, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

**Art. 2º** A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Campina do Simão nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos.

**Parágrafo único.** A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembléia Geral na forma estatutária vigente.

**Art. 3º** A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais, a partir de junho de 2017, sendo atualizado por meio de Assembleia Geral, nos moldes estatutários.


**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.


**Art. 5º** Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

**Art. 6º** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de Junho de 2017.

  
André Junior de Paula  
Prefeito Municipal em Exercício

<b>PUBLICADO</b>	
EM <u>28/06/2017</u>	
<input checked="" type="checkbox"/>	ORGAO OFICIAL
EDIÇÃO Nº <u>1283</u>	
<input type="checkbox"/>	MURAL
 SEC. ADMINISTRAÇÃO	

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

---

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO**  
**LEI N 580/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou e eu André Junior de Paula, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 76.694.132/0001/22, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

**Art. 2º** A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Campina do Simão nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos.

**Parágrafo único.** A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembléia Geral na forma estatutária vigente.

**Art. 3º** A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais, a partir de junho de 2017, sendo atualizado por meio de Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

**Art. 5º** Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

**Art. 6º** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de Junho de 2017.

**ANDRÉ JUNIOR DE PAULA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Antonio Marcio Mayer  
**Código Identificador:**C3D1A914

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/06/2017. Edição 1283  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>